

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 299gmkv2 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/05/2023 Indicação nº 2820/2023 Protocolo nº 6091/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

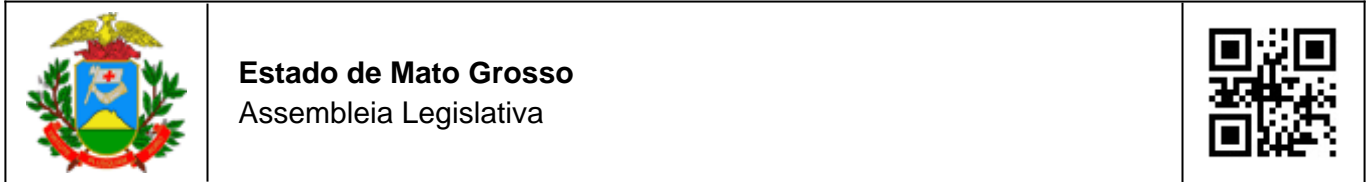
**INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, EM REGIME DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Secretário de Segurança Pública e ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, da necessidade de criação e instalação de uma DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, em regime de funcionamento 24h, no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado do apelo popular expresso por meio das minhas redes sociais, que evidenciaram a necessidade de criação e instalação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher no município de Lucas do Rio Verde/MT, com funcionamento ininterrupto de 24 horas. O objetivo primordial é estabelecer uma delegacia capaz de oferecer atendimento efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a segurança e proteção dos direitos fundamentais da população feminina local. Por meio de investigação, prevenção e repressão dos delitos cometidos contra a mulher, almeja-se assegurar um ambiente seguro e acolhedor.

A violência contra as mulheres é uma realidade alarmante em todo o país, e Lucas do Rio Verde não é exceção. As mulheres, em diversas situações, enfrentam abusos físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais



que afetam gravemente sua integridade, dignidade e qualidade de vida. Nesse contexto, a criação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher é uma medida urgente e necessária para garantir a proteção e o amparo adequados a essas vítimas.

Atualmente, Lucas do Rio Verde não possui uma delegacia específica para atender exclusivamente aos casos de violência contra a mulher. Embora existam delegacias gerais no município, elas muitas vezes enfrentam uma sobrecarga de demandas diversas, o que pode resultar em demoras no atendimento e na investigação de crimes cometidos contra as mulheres. A falta de uma estrutura especializada compromete a efetividade das ações de combate à violência de gênero e prejudica o acesso das vítimas aos serviços necessários.

A instalação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher em regime de funcionamento 24 horas em Lucas do Rio Verde permitiria uma resposta mais ágil e eficaz a casos de violência contra as mulheres, fornecendo um ambiente seguro, acolhedor e especializado para atendê-las. Além disso, a presença de uma equipe multidisciplinar, composta por policiais capacitados, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, garantiria um atendimento mais humanizado e voltado para as necessidades específicas das vítimas.

Ressalta-se também que a criação dessa delegacia especializada contribuiria para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, uma vez que a presença física e constante da instituição no município, aliada a campanhas de conscientização e educação, poderia incentivar as vítimas a denunciar os abusos e buscar ajuda. Além disso, a delegacia serviria como um centro de referência para a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica.

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher a ser criada no referido Município atenderá a ocorrências pertinentes àquele Município e às suas adjacências, cabendo-lhe especificamente a investigação e apuração de delitos conforme o previsto na legislação pertinente, em especial na Parte Especial, Título I, Capítulos II, V e VI – Seção I, e Título VI, todos do Código Penal Brasileiro, e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Considerando a relevância do tema abordado, qual seja, Segurança Pública e atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, esperamos que o Governo se sensibilize e promova o necessário auxílio financeiro para a criação e implantação deste relevante e imprescindível serviço público.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual